



## ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS – ACACE

### REGIMENTO INTERNO

Disciplina o funcionamento orgânico e administrativo da Associação Caruaruense de Cegos – ACACE, regulamentando os dispositivos do Estatuto Social.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º. O presente regimento Interno regulamenta e complementa as disposições do Estatuto Social da Associação Caruaruense de Cegos – ACACE, e constitui norma de observância obrigatória por todos os seus associados, dirigentes, colaboradores e parceiros.**

Art. 2º. A ACACE possui personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 3º. A organização e o funcionamento da ACACE serão pautados pelos seguintes princípios:

- I – Autonomia administrativa, patrimonial e financeira;
- II – Gestão democrática, participação dos associados e protagonismo da pessoa cega ou com baixa visão;
- III – Planejamento e execução com base em metas e objetivos institucionais;
- IV – Transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



V – Respeito à legislação aplicável, especialmente às normas de assistência social, proteção de dados, contabilidade pública e direitos humanos.

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E REFILIAÇÃO**

Art. 4º. A ACACE admite em seu quadro associativo pessoas jurídicas e pessoas físicas de qualquer idade, sem distinção de raça, gênero, religião, origem, orientação sexual ou condição social, observadas as categorias previstas no Estatuto Social e os critérios operacionais estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado;

PARÁGRAFO ÚNICO. A filiação à ACACE será realizada mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva, instruído com:

I – Cópia do documento de identificação;

II – Comprovante de endereço atualizado;

III – Laudo oftalmológico, quando se tratar de pessoa cega ou com baixa visão, para fins de enquadramento como associado efetivo;

IV – Termo de autorização do responsável legal, no caso de menores de 16 (dezesseis) anos; e

V – Declaração de compromisso com os objetivos da ACACE e com o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 6º. A Diretoria Executiva apreciará o pedido de filiação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo aprová-lo ou indeferi-lo mediante justificativa por escrito.

Art. 7º. O associado será considerado regularmente admitido após a aprovação formal da Diretoria Executiva

Art. 8º. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação por escrito, sem necessidade de justificativa.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 9º. A refiliação de associado anteriormente desligado poderá ser requerida nos mesmos moldes da filiação originária, respeitado o regramento estatutário.

Parágrafo PRIMEIRO. A eventual existência de inadimplência associada a períodos anteriores será considerada apenas para fins de regularização de direitos político-associativos, não sendo impedimento para a refiliação.

Art. 10. Compete à Secretaria Geral da ACACE, com o apoio da Diretoria Financeira, a manutenção do cadastro atualizado dos associados, contendo:

- I – Informações pessoais e de contato;
- II – Categoria associativa e data de filiação;
- III – Registro de participação em atividades; e
- IV – Histórico de contribuições e eventual inadimplência.

Art. 11. O acesso ao cadastro de associados será restrito à Diretoria Executiva, sendo vedada a sua divulgação ou uso para finalidades alheias aos interesses institucionais.

Art. 12. A Diretoria Executiva poderá instituir comissão de relacionamento com os associados, de caráter consultivo, para propor ações de fortalecimento da participação associativa e acolhimento de novos membros.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Os direitos e deveres dos associados observarão o disposto no Estatuto Social, e incluem:

- I – Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voz e, quando apto, a voto;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da ACACE, respeitados os critérios de elegibilidade;
- III – Participar das atividades, eventos, projetos e programas promovidos pela Entidade;
- IV – Contribuir com sugestões e propostas para o fortalecimento institucional; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



V – Respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 14. As contribuições sociais voluntárias mensais têm natureza de obrigação natural, não podendo ser objeto de cobrança judicial, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 15. Nenhum associado será privado de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos pela ACACE, conforme estabelece o §2º do art. 3º do Estatuto Social.

Art. 16. O exercício dos direitos político-associativos, como votar, ser votado e compor órgãos estatutários, está condicionado à regularidade da contribuição social voluntária mensal, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento.

§ 1º. O reestabelecimento dos direitos previstos no caput, cujo exercício reste prejudicado em razão de inadimplência, será objeto de atuação da Diretoria Executiva.

§ 2º. São vedadas ações de regularização de inadimplência com efeitos eleitorais, no período que compreende os 06 (seis) meses anteriores a assembleia de eleição.

Art. 17. Os direitos e deveres dos associados são aqueles estabelecidos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, sendo regulamentados neste os seguintes aspectos operacionais:

I – As contribuições sociais voluntárias mensais poderão ser recolhidas presencialmente, por transferência bancária ou por outro meio que venha a substituir, conforme definido pela Diretoria Financeira.

II – A inadimplência com a contribuição social voluntária mensal não impedirá o acesso aos serviços prestados pela ACACE, mas prejudicará o regular exercício dos direitos político-associativos, conforme dispõe o Estatuto Social.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Os associados colaboradores serão indicados pela Diretoria Executiva, mediante avaliação de participação ativa e contínua nas atividades da entidade, com critérios objetivos definidos neste Regimento.

Art. 18. Para fins de reconhecimento como associado colaborador, considera-se participação ativa e contínua, aquela que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Presença mínima em 50% (cinquenta por cento) das atividades institucionais promovidas no semestre anterior;

II – Colaboração voluntária, documentada em ao menos 02 (dois) projetos, ações ou campanhas da ACACE; e

III – Ausência de sanções disciplinares ou advertências formais no exercício anual anterior.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva emitirá, semestralmente, resolução com a lista dos associados colaboradores indicados, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19. A Diretoria Executiva da ACACE é o órgão colegiado responsável pela gestão administrativa, financeira, estratégica e institucional da Entidade, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria; e

III – Por solicitação fundamentada do Conselho Fiscal, em situações de urgência ou excepcionalidade comprovada.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



PARÁGRAFO ÚNICO: o presidente comunicará aos demais membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, mediante justificativa motivada, a não realização de reunião mensal

Art. 21. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente da ACACE terá voto de qualidade.

Art. 22. Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes, e arquivadas fisicamente, ou em meio digital seguro, conforme as diretrizes de organização documental da ACACE.

## **seção II – das competências funcionais DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. Compete ao Presidente da ACACE:

I – Representar institucionalmente a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Assinar cheques, contratos, parcerias e convênios, em conjunto com o Diretor Financeiro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Instalar a Assembleia Geral;

V – Designar comissões, grupos de trabalho e assessorias especiais, conforme a necessidade institucional;

VI – Coordenar, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva, a elaboração do Plano de Ação Anual e da proposta orçamentária da Entidade;

e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



VII – Submeter ao Conselho Fiscal os documentos contábeis anuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;

II – Acompanhar o planejamento e execução das ações da Entidade;

III – Coordenar, quando designado, comissões internas, eventos e atividades institucionais; e

IV – Representar a ACACE em eventos externos, por designação expressa do Presidente.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

I – Manter atualizados os registros de atas, resoluções e comunicados oficiais da Entidade;

II – Organizar os arquivos físicos e digitais da ACACE;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas; e

IV – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências temporárias.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Controlar a movimentação financeira da entidade, observando, no que couber, os princípios gerais de administração;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos financeiros da ACACE;

III – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais e relatórios financeiros;

IV – Coordenar, com o apoio do Contador credenciado, a escrituração contábil da Entidade; e

V – Propor medidas de contenção de despesas e captação de recursos.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva poderão, mediante autorização expressa da maioria de seus integrantes, convidar terceiros ou especialistas para participarem de reuniões, com direito apenas à voz, quando o tema exigir.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções com diligência, ética e transparência, em consonância com os princípios da ACACE, sendo solidariamente responsáveis por omissões dolosas ou atos que causem dano à Entidade, nos termos da legislação vigente.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, patrimonial e administrativa da ACACE, nos termos do Estatuto Social, atuando com independência funcional, em colaboração institucional com a Diretoria Executiva.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, ao menos uma vez por ano, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas; e

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma remota ou em modalidade híbrida.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 3º. Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho Fiscal, seu presidente exercerá voto de qualidade.

§ 4º. O suplente exercerá o direito a voto, apenas quando estiver formalmente no exercício da substituição de um membro titular.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, anualmente, os livros contábeis, balancetes e documentos financeiros da entidade;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



II – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, a ser submetida à Assembleia Geral;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral; e

IV – Emitir parecer sobre propostas de alienação de bens imóveis; e

V – Sugerir medidas para a correção de falhas contábeis, administrativas ou procedimentais, detectadas durante suas análises.

Art. 32. O Conselho Fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos ou relatórios financeiros à Diretoria Executiva, que deverá atender no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A inobservância injustificada de solicitação do Conselho Fiscal poderá ser levada à Assembleia Geral para as deliberações cabíveis.

Art. 33. É vedado ao Conselho Fiscal:

I – Praticar atos de gestão administrativa ou financeira; e

II – Emitir documentos ou pareceres dirigidos a órgãos externos, salvo em cumprimento de decisão judicial, ou da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO**

Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACACE e será instalada e conduzida conforme previsto no Estatuto Social e nas disposições deste Regimento.

Art. 35. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária observará as seguintes competências:

I –Presidente da ACACE;

II –Secretário-Geral, nos casos de omissão do Presidente e mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva,243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III –Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de omissão das instâncias anteriores; e

IV – Diretamente pela maioria dos associados adimplentes, quando as hipóteses anteriores forem ineficazes.

Art. 36. A convocação será feita por edital público, contendo data, hora de início e previsão de término, local, tipo de Assembleia (ordinária ou extraordinária) e ordem do dia, observando-se os seguintes prazos mínimos:

I – 30 (trinta) dias corridos para Assembleia Ordinária; e

II – 15 (quinze) dias corridos para Assembleia Extraordinária.

§1º. O edital poderá ser divulgado por meio físico, eletrônico ou por outros canais acessíveis, como:

I - Fixação em mural da sede da ACACE;

II - Envio por correspondência eletrônica aos associados;

III - Publicação em site oficial ou rede social institucional; e

IV - Divulgação em rádio comunitária ou boletim local.

§2º. Em caso de urgência, os prazos mínimos poderão ser reduzidos pela metade, desde que garantida divulgação ampla e acessível.

§3º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa e ter seus trabalhos retomados em data posterior, desde que deliberado pela maioria simples dos presentes, com justificativa fundamentada e registrada em ata.

§4º. A deliberação pela suspensão deverá estabelecer, preferencialmente, a nova data, hora e local da continuação da sessão.

§5º. Na hipótese de não definição imediata da nova data, a convocação para continuidade deverá ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio dos canais institucionais.

§6º. A continuidade da Assembleia manterá a mesma composição de participantes habilitados da sessão inicial, garantida a verificação de quórum.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva,243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



§7º. Os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em que foram interrompidos, vedada a inclusão de novas matérias não previstas no edital original, salvo deliberação unânime dos presentes.

§8º. Deverá ser lavrada ata parcial da sessão suspensa e ata complementar da sessão continuada, compondo um único registro assemblear.

## **SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO**

Art. 37. A Assembleia Geral será instalada com os quóruns previstos no Estatuto Social, mediante verificação de presença dos associados votantes, adimplentes e habilitados.

Art. 38. A presidência da sessão será exercida por associado efetivo ou colaborador, maior de 18 anos, eleito entre os presentes no início da sessão.

§1º. A condução dos trabalhos observará os princípios da legalidade, ordem, respeito e objetividade.

§2º. Será garantido tempo de fala equitativo aos inscritos, podendo o presidente da Assembleia limitar o tempo das manifestações, com critérios objetivos e equitativos, a fim de garantir a fluidez e a conclusão dos trabalhos.

Art. 39. A pauta da Assembleia Geral será cumprida de forma sequencial, vedada a inclusão de temas não previstos na ordem do dia, salvo deliberação dos presentes.

Art. 40. As votações ocorrerão por aclamação, escrutínio secreto ou voto aberto, conforme o tipo de deliberação e a decisão da Mesa Diretora da sessão.

Art. 41. Em caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia o voto de qualidade.

## **SEÇÃO III – DAS ATAS E REGISTROS**

Art. 42. De cada Assembleia Geral, será lavrada ata circunstanciada, contendo:

I – Data, hora e local da realização;

II – Nome do presidente e secretário da sessão;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Relação de associados presentes, com registro de quórum;

IV – Deliberações e votações, com respectivos resultados; e

V – Assinatura do presidente e secretário.

§1º. A ata poderá ser redigida durante a sessão ou posteriormente, desde que aprovada e assinada pelos membros da Mesa.

§2º. A ata será arquivada fisicamente na sede da ACACE e/ou em formato digital seguro, podendo ser registrada em cartório quando exigido por lei ou deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. A lista de presença deverá acompanhar a ata e conter:

I – Nome completo do associado;

II – Categoria social;

III – Assinatura; e

IV – Declaração de adimplência ou comprovação documental, se necessário.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SESSÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 44. O processo eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACACE observará as normas do Estatuto Social, deste Regimento Interno e as deliberações complementares da Comissão Eleitoral, zelando pela legalidade, publicidade, acessibilidade e equidade do pleito.

Art. 45. A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, no semestre anterior à realização do pleito, e será composta por 3 (três) associados titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e publicar o edital de convocação do processo eleitoral;

II – Definir o calendário eleitoral completo, com prazos para inscrição de candidaturas, impugnações e recursos;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



- III – Receber e analisar os pedidos de registro de chapas e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- IV – Julgar pedidos de impugnação e recursos eleitorais, com direito ao contraditório;
- V – Fiscalizar a lisura da campanha e do processo de votação;
- VI – Coordenar a instalação da mesa receptora de votos e da mesa apuradora;
- VII – Proclamar os resultados e providenciar a lavratura da ata eleitoral; e
- VIII – Dar posse aos eleitos, conforme disposto neste Regimento.

## **SESSÃO II – DAS CANDIDATURAS**

Art. 47. As candidaturas à Diretoria Executiva serão apresentadas em chapas vinculadas, contendo os nomes para os quatro cargos previstos no Estatuto.

Art. 48. As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma avulsa e individual, observados os critérios de elegibilidade previstos no Estatuto.

Art. 49. O prazo mínimo para inscrição de candidaturas será de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do edital, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Formulário de inscrição, assinado;
- II – Cópia de documento oficial de identificação;
- III – Declaração de adimplência expedida pela Diretoria Financeira;
- IV – Declaração pessoal de não incidência em hipótese de inelegibilidade estatutária; e
- V – Termo de aceite de candidatura.

Art. 50. A campanha eleitoral terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos e deverá respeitar os princípios da urbanidade, da inclusão e da equidade.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



§1º. É vedado o uso de recursos financeiros da ACACE para fins eleitorais, bem como práticas que envolvam assédio, promessas de benefícios ou uso indevido de informações da entidade.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá regulamentar o uso de mídias, redes sociais e espaços físicos, bem como realizar debates e entrevistas entre os candidatos.

### **SESSÃO III – DA VOTAÇÃO**

Art. 51. A votação ocorrerá na data definida pelo edital de Convocação, observados os critérios:

I – De votação presencial em urna lacrada;

II – De voto secreto e individual;

III – De voto acessível a pessoa cega e com baixa visão, por meio de tecnologia assistiva, e mesmo o auxílio de terceiro, estranho ao pleito, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizado em caráter de excepcionalidade a realização de votação nas modalidades remota ou íbrida, quando a conjuntura assim o exigir.

Art. 52. Cada associado, pessoa física, habilitado poderá votar uma única vez, não sendo permitido voto por procuração.

§1º. A lista de presença será assinada no momento da votação e conterá identificação do eleitor, assinatura e categoria associativa.

§2º. O voto será depositado em urna lacrada e acompanhado por fiscais das candidaturas, quando houver.

Art. 53. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, quando a assembleia de eleição será suspensa, visando a totalização dos votos, conduzida pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais das chapas, quando houver.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 54. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos para a Diretoria Executiva, e os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, com o quarto colocado sendo suplente.

§1º. Na hipótese de empate, será eleito o candidato de mais idade. Persistindo o empate, o eleito será aquele que possuir mais tempo de filiação a ACACE.

§2º. Não haverá realização de segundo turno em nenhuma hipótese.

Art. 55. Em cerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral reiniciará a Assembleia de Eleição, proclamará os resultados e lavrará ata com:

- I – O total de votantes e de votos válidos, brancos e nulos;
- II – Os nomes dos eleitos e os respectivos cargos;
- III – O registro de eventuais impugnações, protestos ou intercorrências verificadas durante o pleito; e
- IV – As assinaturas dos membros da Comissão e dos fiscais.

#### **SESSÃO IV – DA POSSE**

Art. 56. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação dos resultados, durante a mesma Assembleia, salvo deliberação expressa em contrário.

Art. 57. A solenidade de posse será registrada na mesma Ata da assembleia de eleição, com assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, devendo ser encaminhada para Arquivamento interno da entidade e Registro em cartório de Títulos e Documentos.

§1º. Na ocasião da solenidade de posse, os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACACE deverão proferir, em conjunto, o seguinte juramento:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



**“Prometo, no exercício do mandato que ora assumo, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação Caruaruense de Cegos – ACACE, bem como as deliberações da Assembleia Geral, zelar pelos direitos das pessoas cegas e com baixa visão, atuar com ética, responsabilidade, transparência e respeito à diversidade, e contribuir para o fortalecimento da Entidade e a promoção da inclusão social com dignidade e justiça.”**

§2º. O juramento será lido em voz alta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo repetido pelos eleitos com a mão direita espalmada sobre o Estatuto Social e/ou o Regimento Interno da ACACE, preferencialmente disponibilizados em Braille, quando for o caso.

Art. 58. Pronunciado o juramento, o Presidente da comissão eleitoral dará posse aos eleitos, solicitando, na sequência, que estes assinem os respectivos termos de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os termos de posse devidamente assinados pelos eleitos, serão arquivados conforme disposições regimentais.

Art. 59. As demais formalidades da solenidade de posse serão objeto de ajuste preliminar entre a comissão eleitoral e a Diretoria Executiva da ACACE, observando os princípios da legalidade, participação democrática e acessibilidade.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

### **SESSÃO I – DAS SANÇÕES**

Art. 60. Os procedimentos disciplinares no âmbito da ACACE, observarão o disposto no Estatuto social e no presente Regimento Interno, bem como nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 61. Estarão sujeitos a processo disciplinar os associados que:

- I – Praticarem atos ou condutas incompatíveis com os objetivos, princípios e normas da ACACE;
- II – Desrespeitarem autoridades estatutárias, dirigentes ou demais associados;
- III – Cometerem atos de discriminação, violência, assédio, falsidade, sabotagem, apropriação indevida ou má-fé nas relações institucionais; e
- IV – Reincidirem em descumprimento de obrigações regimentais ou estatutárias.

Art. 62. Constituem sanções disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão dos direitos associativos; e
- IV – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará a gradação da conduta, a reincidência e a gravidade do fato.

## **SESSÃO II – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 63. O procedimento disciplinar será instaurado:

- I – De ofício, por decisão da Diretoria Executiva; e
- II – Por representação formal de qualquer associado, por escrito, com indicação dos fatos e das provas disponíveis.

Art. 64. Recebida a representação, a Diretoria Executiva deliberará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre a admissibilidade e instauração do processo disciplinar, designando uma comissão processante composta por 3 (três) membros.

Art. 65. A comissão processante deverá:

- I – Notificar o associado representado, entregando-lhe cópia da denúncia e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita e provas;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



II – Realizar, se necessário, diligências, oitivas e coleta de documentos; e  
III – Emitir relatório conclusivo com proposta de arquivamento ou de aplicação de sanção, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da defesa.  
Art. 66. O relatório da comissão processante será encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação final, por maioria simples dos votos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo único. Nos casos em que for proposta a aplicação de sanção de suspensão ou exclusão, a decisão final dependerá de homologação pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 67. O associado punido poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão, para:

I – A própria Diretoria Executiva, nos casos de advertência, tratando-se de pedido de reconsideração; e

II – A Assembleia Geral, nos casos de suspensão ou exclusão.

Art. 68. A aplicação da penalidade não impede eventual responsabilização cível, criminal ou administrativa, quando o fato for tipificado como infração legal.

Art. 69. Os processos disciplinares deverão ser mantidos sob sigilo institucional até sua decisão final, resguardadas as partes envolvidas e o interesse da entidade.

## **CAPÍTULO VII – DAS ASSESSORIAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 70. A ACACE poderá instituir Assessorias, Comissões e Grupos de Trabalho (GT's), com finalidade de assessoramento técnico, análise temática ou execução de atividades específicas no âmbito de sua atuação.

§1º. As comissões são instâncias de apoio permanente ou transitório, instituídas por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



§2º. Os grupos de trabalho poderão ser formados para auxiliar na execução de projetos, eventos, estudos técnicos, processos seletivos, campanhas, entre outras demandas.

§ 3º. As assessorias prestarão suporte técnico e político-institucional à Diretoria Executiva, dentro de sua respectiva área de atuação.

Art. 71. As assessorias, comissões e GT's poderão ser compostos por:

- I – Associados de qualquer categoria;
- II – Colaboradores ou voluntários, internos ou externos, convidados formalmente; e
- III – Membros da Diretoria Executiva, quando necessário.

Parágrafo único. Sempre que possível, deve-se priorizar a participação de pessoas cegas ou com baixa visão nas coordenações e composição dos grupos.

Art. 72. As principais comissões a serem previstas, conforme recorrência institucional, são:

- I – Comissão Eleitoral - CE;
- II – Comissão de Ética e Disciplina - CED;
- III – Comissão de Comunicação e Acessibilidade - CCA;
- IV – Comissão Técnica de Projetos - CTP; e
- V – Comissão de Articulação Institucional e Mobilização - CAIM.

Art. 73. Compete às assessorias, comissões e GT's:

- I – Cumprir a finalidade para a qual foram instituídas;
- II – Elaborar relatórios, pareceres ou encaminhamentos sempre que necessário;
- III – Registrar em ata suas reuniões e deliberações, quando forem de caráter decisório; e
- IV – Encaminhar seus resultados à instância responsável pela sua constituição.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 74. A Diretoria Executiva poderá editar Resoluções complementares a este Regimento para regulamentar o funcionamento, duração, atribuições e composição das assessorias, comissões temáticas ou grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DE DESCARTE DE MATERIAIS**

Art. 75. O processo de compras e contratações da ACACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios implícitos do direito administrativo.

Art. 76. Compete à Diretoria Financeira da ACACE a condução dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, compreendendo:

- I – Seleção de fornecedores;
- II – Negociação de preços;
- III – Formalização de contratos ou instrumentos congêneres; e
- IV – Acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira deverá manter registros detalhados de todas as aquisições e contratações, assegurando seu acesso para auditorias internas, externas e controle social.

Art. 77. Para fins deste Regimento, as aquisições e contratações observarão os seguintes critérios de valor:

- I – Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): aquisição direta, com justificativa e registro formal;
- II – Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 15.000,00: cotação com no mínimo três fornecedores diferentes, priorizando o menor preço e a qualidade, admitindo-se escolha diversa, desde que fundamentada; e
- III – Acima de R\$ 15.000,00: procedimento formal de concorrência, com ampla divulgação e seleção técnica do fornecedor.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



Parágrafo único. Em casos de comprovada emergência ou inviabilidade de concorrência, será admitida a contratação direta, mediante justificativa circunstanciada e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 78. A seleção dos fornecedores deverá levar em conta, cumulativamente:

- I – Qualidade técnica dos produtos ou serviços;
- II – Menor preço
- III – Melhor relação custo benefício;
- IV – Capacidade de entrega e suporte técnico; e
- V – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 79. As aquisições acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de contrato, termo de compromisso ou instrumento equivalente, com cláusulas que garantam:

- I – Objeto claro e preciso;
- II – Prazo de execução e entrega;
- III – Penalidades por descumprimento; e
- IV – Forma de pagamento e rescisão.

Art. 80. O presente título, em específico, poderá ser alterado ou complementado, por ato da Diretoria Executiva, sempre que exigido por regramento específico de financiadores ou parcerias com o poder público, limitado as exigências dos órgãos financiadores, bem como aos prazos estabelecidos pelas parcerias.

Art. 81. A ACACE regulamentará, por Resolução da Diretoria Executiva, as diretrizes para o descarte de materiais inservíveis, vencidos, danificados ou obsoletos, com base nos princípios de sustentabilidade, rastreabilidade e economicidade, observando:

- I – Doação a entidades sociais congêneres ou órgãos públicos;
- II – Reciclagem ou reaproveitamento, quando possível; e
- III – Registro descritivo e fotográfico do material descartado, acompanhado de justificativa técnica e do respectivo termo de baixa patrimonial.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



## **CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

### **SESSÃO I – DOS PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DE RECRUTAMENTO**

Art. 82. A ACACE poderá admitir pessoal para execução de suas atividades, por meio de:

- I – Contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II – Contrato temporário de prestação de serviços por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/1998 e legislações correlatas; e
- III – Contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica (PJ), observadas as exigências legais e fiscais.

Art. 83. O recrutamento de pessoal deverá observar, no que couber, os princípios gerais de administração, bem como o da equidade, acessibilidade e transparência, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência e outros grupos em vulnerabilidade social.

Art. 84. A abertura de vagas será precedida de:

- I – Avaliação da necessidade institucional, pela Diretoria Executiva;
- II – Definição clara do perfil da função, atribuições, jornada, tipo de vínculo e remuneração; e
- III – Publicação de edital, comunicado interno ou outro meio acessível de divulgação, salvo nos casos de urgência justificada.

Parágrafo único. A contratação direta sem processo seletivo publicizado deverá ser excepcional e devidamente justificada por ato da Diretoria Executiva, com a devida formalização documental, incluindo justificativa técnica e registro de aprovação pela Diretoria.

Art. 85. A contratação de empregados sob o regime da CLT será formalizada por meio de contrato individual de trabalho, com registro em Carteira Profissional e observância:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



I – Dos direitos trabalhistas e previdenciários;  
II – Do piso salarial da categoria ou do salário-mínimo vigente, o que for superior;  
e

III – Das normas de segurança, saúde ocupacional e acessibilidade no trabalho.

Art. 86. A ACACE poderá instituir, por ato próprio, plano de cargos, salários e benefícios para seus empregados, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 87. A ACACE poderá contratar pessoas físicas por tempo determinado, para a execução de projetos, eventos, oficinas ou outras atividades de duração transitória, mediante:

- I – Contrato por prazo determinado nos termos da CLT; e
- II – Termo de prestação de serviço eventual ou autônomo, com cláusulas específicas de responsabilidade, prazo, remuneração e cessão de direitos autorais, se for o caso.

§1º. O vínculo temporário não gera obrigação de continuidade, estabilidade ou incorporação aos quadros permanentes da entidade.

§2º. O pagamento será feito mediante apresentação de recibo, nota fiscal ou RPA, conforme o tipo de contratação.

Art. 88. Todos os contratos de pessoal, em qualquer modalidade, deverão ser formalizados por escrito e arquivados com:

- I – Cópia dos documentos pessoais ou jurídicos do contratado;
- II – Comprovação de qualificação técnica, quando necessária;
- III – Declarações de não conflito de interesses e de responsabilidade técnica, se aplicável; e

IV – Cópia do edital ou comunicação interna de recrutamento, quando houver.

Art. 89. Na contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos, especializados ou continuados, será observado:

- I – Capacidade técnica e regularidade fiscal da empresa;
- II – Objeto contratual claro e compatível com as finalidades institucionais; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Vedação de subordinação direta entre os sócios da PJ contratada e a estrutura administrativa da ACACE.

Art. 90. Os contratos com pessoa jurídica conterão, no mínimo:

- I – Identificação completa das partes;
- II – Objeto do serviço e obrigações contratuais;
- III – Valor, forma de pagamento e encargos;
- IV – Prazos, condições de rescisão e penalidades; e
- V – Cláusula de não geração de vínculo empregatício.

Art. 91. A Diretoria Executiva será responsável por acompanhar o desempenho dos contratados, podendo emitir avaliações periódicas e aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento.

## **SESSÃO II – DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, FISCAL E PREVIDENCIÁRIO**

Art. 92. A ACACE contará obrigatoriamente com o suporte técnico de profissional ou escritório de contabilidade legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para:

- I – Orientação quanto ao tipo contratual mais adequado, conforme a legislação aplicável;
- II – Elaboração e conferência dos contratos de trabalho, prestação de serviços e documentos fiscais correlatos;
- III – Cálculo e recolhimento correto dos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários devidos;
- IV – Emissão de guias, recibos, folhas de pagamento, declarações e demais obrigações acessórias; e
- V – Registro contábil das movimentações relativas a pessoal, nos moldes da legislação específica às entidades sem fins lucrativos.

Art. 93. Compete à Diretoria Financeira assegurar:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



- I – A contratação e supervisão dos serviços de contabilidade;
- II – A entrega tempestiva da documentação necessária para apuração e cumprimento das obrigações; e
- III – A guarda e arquivamento físico e/ou digital dos documentos contábeis e fiscais relacionados à gestão de pessoal.

Art. 94. O profissional ou escritório de contabilidade deverá emitir, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatórios técnicos, demonstrando a regularidade das contratações, vínculos e encargos, especialmente para fins de:

- I – Prestação de contas junto a conselhos de políticas públicas ou órgãos financiadores;
- II – Auditorias internas, externas ou públicas; e
- III – Inscrição ou renovação de certificações institucionais.

Art. 95. A atuação do profissional ou escritório de contabilidade contratado será orientada pelos princípios fundamentais da contabilidade, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, e pelas disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 96. A ACACE deverá prestar contas anualmente à Assembleia Geral e aos órgãos de controle e financiamento público a que estiver vinculada, conforme exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. A periodicidade da prestação de contas destinada a órgãos de controle externo e à administração pública decorrerá de disposição legal, contratual ou regulamentar específica, podendo divergir daquela prevista no caput.

Art. 97. A prestação de contas anual compreenderá, no mínimo:

- I – Relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- II – Demonstrações contábeis e financeiras, incluindo balanço patrimonial;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



III – Notas explicativas e documentos fiscais comprobatórios de receitas e despesas;

IV – Certidões negativas de débitos tributários e previdenciários, quando aplicável; e

V – Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 98. Compete à Diretoria Executiva:

I – Organizar os documentos e relatórios da prestação de contas;

II – Encaminhar o material ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária; e

III – Publicar, em meio acessível, extrato ou resumo da prestação de contas aos associados e demais interessados, inclusive por meios digitais.

Art. 99. A prestação de contas será submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá:

I – Aprovar integralmente o relatório;

II – Condicionar sua aprovação a ajustes ou informações complementares; e

III – Reprovar a prestação de contas, mediante fundamentação, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa à Diretoria Executiva.

Art. 100. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, a Assembleia Geral deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo adotar, entre outras, as seguintes providências:

I – Instauração de auditoria independente;

II – Abertura de processo disciplinar interno; e

III – Encaminhamento às autoridades competentes, se houver indício de irregularidade.

Art. 101. Quando exigido por lei ou instrumento de parceria com o poder público, a ACACE contratará auditoria externa independente, conforme os critérios legais.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



## **CAPÍTULO XI – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **SESSÃO I – DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 102. A ACACE poderá contar com a atuação de consultor jurídico ou assessoria jurídica institucional, pessoa física ou jurídica, para prestar suporte técnico à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos da entidade.

Art. 103. A consultoria jurídica terá natureza preventiva, consultiva e, quando necessário, contenciosa, competindo-lhe, entre outras funções:

- I – Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse institucional;
- II – Assessorar a elaboração, revisão e interpretação de contratos, convênios, termos de parceria e demais atos normativos;
- III – Auxiliar na análise de editais, chamadas públicas e regulamentos externos aplicáveis à ACACE;
- IV – Apoiar a Diretoria Executiva em processos administrativos, assembleares, disciplinares ou judiciais;
- V – Promover treinamentos internos e orientações legais aos gestores e associados, sempre que necessário; e
- VI – Acompanhar ações judiciais de interesse coletivo, inclusive nas hipóteses do art. 56 do Estatuto Social, quando a ACACE litigar em nome próprio ou representar seus associados.

Art. 104. O recrutamento ou a contratação de serviço jurídico observarão os princípios da legalidade, transparência, compatibilidade orçamentária e ausência de conflito de interesses, devendo ser:

- I – Formalizada por instrumento contratual com cláusulas de confidencialidade, escopo, prazo, honorários e forma de rescisão;
- II – Submetida à aprovação da Diretoria Executiva; e
- III – Acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Financeira quanto à regularidade documental e contábil.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço jurídico poderá ocorrer a título oneroso ou na modalidade “pro bono”, desde que formalmente acordada com a Diretoria Executiva.

Art. 105. O consultor jurídico ou escritório contratado/recrutado deverá:

I – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II – Atuar com autonomia técnica e sigilo profissional; e

III – Guardar cópias digitais de todos os documentos elaborados, entregando-os à ACACE ao final do vínculo ou sempre que solicitado.

Art. 106. É vedado ao consultor jurídico, contratado ou voluntário, exercer direito de voto em instâncias deliberativas da ACACE, salvo se estiver investido em cargo estatutário e se declarar impedido de votar em matérias diretamente relacionadas à sua atuação profissional.

## **SESSÃO II – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 107. A ACACE poderá contar com profissional Assistente Social, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), para atuar na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade.

Art. 108. Compete ao Assistente Social:

I – Realizar diagnósticos sociais e levantamento de demandas da população atendida;

II – Elaborar pareceres, laudos e relatórios sociais, quando necessários à defesa de direitos de pessoas cegas e com baixa visão;

III – Acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo articulação com a rede pública e privada de proteção social;

IV – Participar da elaboração e execução de planos de atendimento, programas e projetos sociais da ACACE;

V – Atuar na articulação com conselhos de direitos e políticas públicas;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



VI – Produzir material técnico para subsidiar a captação de recursos, prestação de contas e avaliação de impacto social;

VII – Participar das reuniões intersetoriais e representar tecnicamente a ACACE em espaços de controle social, quando designado.

Art. 109. O exercício da função será pautado pelas normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, pelas diretrizes do CRESS/CFESS e pelas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 110. O recrutamento ou a contratação do Assistente Social poderá ocorrer por vínculo empregatício, prestação de serviço temporário, contrato com pessoa jurídica, ou ainda a título voluntário, observadas as exigências legais, regulamentações do CRESS e os princípios de economicidade da ACACE.

Parágrafo único. A supervisão institucional da atuação do Assistente Social será exercida pela Diretoria Executiva, respeitada a autonomia técnica inerente à profissão.

Art. 111. O exercício das atribuições técnicas do Serviço de Assistência Social não poderá ser acumulado com funções de caráter administrativo, financeiro ou outras consideradas incompatíveis com a atuação profissional, salvo em situações específicas previamente autorizadas pelo CRESS/PE.

Parágrafo único. É vedada ao profissional de que trata este título, contratado ou voluntário, exercer direito de voto em instâncias deliberativas da ACACE, salvo se estiver investido em cargo estatutário e se declarar impedido de votar em matérias diretamente relacionadas à sua atuação profissional.

### **SESSÃO III – DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA.**

Art. 112. A ACACE poderá contar com profissional de Psicologia regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE, para atuar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações voltadas à

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



promoção da saúde mental, do desenvolvimento pessoal e da inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão, atendidas pela Entidade.

Art. 113. Compete ao profissional de Psicologia no âmbito da ACACE:

I – Realizar acolhimento psicológico individual e em grupo, conforme demanda institucional e disponibilidade técnica;

II – Promover escuta qualificada e apoio emocional a pessoas com deficiência visual e seus familiares;

III – Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em articulação com o Serviço Social;

IV – Participar do processo de habilitação e reabilitação das pessoas cegas e com baixa visão, com foco no desenvolvimento psicossocial e educacional;

V – Desenvolver ações de prevenção ao sofrimento psíquico e à violação de direitos;

VI – Produzir relatórios técnicos, pareceres psicológicos e encaminhamentos, quando necessários, com respaldo técnico e ético;

VII – Atuar em articulação com a rede de saúde, assistência social, educação e outros equipamentos públicos ou privados; e

VIII – Participar de reuniões interdisciplinares e contribuir para a avaliação dos resultados dos projetos institucionais.

Art. 114. O exercício das atividades do psicólogo será regido:

I – Pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo;

II – Pelas normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do respectivo Conselho Regional; e

III – Pelas diretrizes das políticas públicas intersetoriais e pela missão institucional da ACACE.

Art. 115. A contratação do profissional de Psicologia poderá ocorrer por vínculo empregatício, prestação de serviço temporário, contrato com pessoa jurídica, ou

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



ainda a título voluntário, observadas as exigências legais, regulamentações do CRP e os princípios de economicidade da ACACE.

Parágrafo único. A supervisão institucional da atuação do profissional será exercida pela Diretoria Executiva, respeitada a autonomia técnica inerente à profissão.

Art. 116. O profissional de Psicologia deverá manter sigilo profissional e preservar o direito à privacidade dos usuários, conforme preconizado pela legislação e normas éticas da profissão.

Parágrafo único. É vedada ao profissional de que trata o presente Título, contratado ou voluntário, exercer direito de voto em instâncias deliberativas da ACACE, salvo se estiver investido em cargo estatutário e se declarar impedido de votar em matérias diretamente relacionadas à sua atuação profissional.

#### **SESSÃO IV– DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO.**

Art. 117. A ACACE poderá constituir equipe técnica multidisciplinar destinada ao desenvolvimento de projetos, serviços e ações voltadas à habilitação, reabilitação, promoção da autonomia, inclusão social e desenvolvimento integral das pessoas cegas e com baixa visão.

Art. 118. Conforme a natureza da atividade, integrarão preferencialmente a equipe multidisciplinar da ACACE, os seguintes profissionais:

I – Instrutores de Orientação e Mobilidade - OM;

II – Instrutores de Atividades da Vida Diária - AVD;

III – Pedagogos, com formação ou experiência em Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva;

IV – Educadores Sociais com atuação no campo da deficiência visual; e

V – Outros profissionais correlatos, conforme demanda técnica ou exigência de editais, convênios e termos de parceria.

Art. 119. Compete aos profissionais do serviço de habilitação e reabilitação:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



I – Planejar e executar atividades específicas e integradas voltadas à autonomia, comunicação, mobilidade, socialização e desenvolvimento pessoal das pessoas cegas e com baixa visão;

II – Realizar avaliação e elaboração de planos de atendimento individualizados, em articulação com os demais profissionais da ACACE;

III – Conduzir oficinas, grupos educativos e ações de sensibilização junto às famílias, comunidade e rede pública;

IV – Produzir relatórios técnicos, registros de acompanhamento e materiais pedagógicos ou instrucionais; e

V – Participar de reuniões interdisciplinares e das avaliações institucionais de projetos e serviços.

Art. 120. Os profissionais a que se refere o presente título deverão possuir qualificação técnica compatível com a função exercida, por meio de:

I – Formação acadêmica na área de atuação ou capacitação específica reconhecida, com carga horária mínima de 120 horas;

II – Experiência comprovada no atendimento a pessoas cegas e com baixa visão, quando exigido; e

III – Participação em processos formativos internos promovidos pela ACACE, sempre que necessário.

Art. 121. O recrutamento ou a contratação dos profissionais mencionados neste título poderá ocorrer por:

I – Vínculo empregatício;

II – Prestação de serviço eventual ou temporário;

III – Contratação por pessoa jurídica; e

IV – Cooperação técnica em projetos de terceiros, quando autorizado pela Diretoria Executiva.

1º. Os vínculos contratuais deverão garantir as condições adequadas de atuação, remuneração justa e respeito à autonomia técnica do profissional.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



§2º. A atuação voluntária de profissionais qualificados será permitida, mediante formalização de termo de adesão ao serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 122. A supervisão técnica da equipe multidisciplinar será exercida pela Diretoria Executiva, com apoio dos profissionais de referência (Serviço Social, Psicologia, Coordenação Pedagógica), respeitada a natureza de cada função e os limites legais da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado aos profissionais de que trata o presente Título, contratado ou voluntário, exercer o direito de voto em instâncias deliberativas da ACACE, salvo se estiver investido em cargo estatutário e se declarar impedido de votar em matérias diretamente relacionadas à sua atuação profissional.

## **SESSÃO V- DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

Art. 123. A ACACE manterá, no âmbito de sua estrutura funcional, uma Coordenação Pedagógica, vinculada à Diretoria Executiva, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações educativas especializadas ofertadas às pessoas cegas e com baixa visão, em consonância com os princípios da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, acessibilidade e desenvolvimento integral.

Art. 124. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – Planejar e supervisionar as atividades pedagógicas e educacionais ofertadas pela ACACE;
- II – Coordenar os serviços de atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno escolar ou fora da escola, de forma gratuita e contínua;
- III – Supervisionar os profissionais responsáveis pela docência especializada, oficinas pedagógicas, cursos livres e outras ações educativas;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



IV – Propor e organizar planos de formação continuada para a equipe técnica e educandos, conforme as demandas institucionais;

V – Atuar em articulação com escolas regulares, famílias e órgãos públicos de educação, promovendo a inclusão escolar da pessoa cega e com baixa visão; e

VI – Produzir e adaptar materiais didáticos, para que sejam acessíveis, com inscrições em Braille, fonte ampliada, áudio ou formato digital, compatível com leitores de tela, dentre outras que se fizerem necessárias e possíveis

Art. 125. São áreas prioritárias do AEE e da intervenção pedagógica na ACACE:

I – Ensino do sistema Braille, leitura e escrita com reglete, punção e máquina Perkins Brailleur;

II – Estimulação visual e desenvolvimento do uso funcional do resíduo visual, com foco na autonomia e na aprendizagem;

III – Inclusão digital e tecnológica, com uso de leitores de tela, ampliadores de caracteres, e outras tecnologias assistivas;

IV – Desenvolvimento de habilidades cognitivas, comunicacionais e psicomotoras, respeitando o ritmo de aprendizagem do educando; e

V – Formação de educadores, familiares e cuidadores, com foco na acessibilidade didática e na prática pedagógica inclusiva.

Art. 126. A Coordenação Pedagógica poderá contar com os seguintes profissionais, conforme disponibilidade técnica e financeira:

I – Pedagogo com formação em Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva;

II – Professor Brailista;

III – Instrutor de informática acessível;

IV – Especialista em tecnologia assistiva ou em recursos pedagógicos acessíveis; e

V – Educadores ou monitores especializados com experiência em cegueira ou baixa visão.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 127. O recrutamento ou a contratação dos profissionais será realizada por meio de vínculo empregatício, prestação de serviço eventual, parceria técnica, voluntariado ou convênios, conforme previsto neste Regimento Interno e nas legislações aplicáveis.

Art. 128. O trabalho pedagógico será planejado de forma individualizada ou em pequenos grupos, devendo conter registros de frequência, plano individual de atendimento e avaliação periódica do progresso do educando.

Art. 129. O material pedagógico produzido e utilizado nas atividades da ACACE poderá ser disponibilizado à comunidade escolar, familiares e rede pública, contribuindo com o processo de inclusão social e educacional da pessoa cega ou com baixa visão.

## **SESSÃO VI – DAS ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS**

Art. 130. A ACACE poderá promover, organizar e executar atividades físicas, recreativas, esportivas e paradesportivas destinadas às pessoas cegas e com baixa visão, com enfoque na promoção da saúde, inclusão social, lazer, desenvolvimento motor e formação esportiva.

Art. 131. As atividades poderão ser desenvolvidas em três eixos complementares:

I – Esporte de participação: voltado ao lazer, à convivência e ao fortalecimento de vínculos sociais;

II – Esporte educacional: voltado à formação e ao desenvolvimento de habilidades físicas e psicossociais; e

III – Esporte de rendimento: voltado à performance, competições e representação institucional em níveis local, regional, nacional e internacional.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 132. A coordenação técnica das ações será exercida por profissional de Educação Física habilitado, regularmente registrado no CREF, podendo contar com o apoio de:

- I – Educadores sociais e recreadores;
- II – Instrutores especializados em esportes adaptados;
- III – Voluntários ou monitores capacitados; e
- IV – Profissionais das áreas de saúde, psicologia, fisioterapia ou nutrição, quando necessário.

Art. 133. As modalidades esportivas e paradesportivas que poderão ser desenvolvidas no âmbito da ACACE incluem, dentre outras:

- I – Caminhada e corrida guiada;
- II – Treinamento funcional e atividades físicas adaptadas;
- III – Dança e ritmos adaptados;
- IV – Lutas e artes marciais adaptadas;
- V – Natação, atletismo e outras modalidades paralímpicas;
- VI – Futebol de cinco e Goalball;
- VII – Ciclismo adaptado em tandem (bicicleta dupla); e
- VIII – Xadrez e dominó adaptados à pessoa cega e com baixa visão.

Art. 134. A ACACE poderá instituir, manter e regulamentar formalmente grupos ou núcleos esportivos vinculados à Entidade, entre eles:

- I – Xadrez;
- II – TifloBike (ciclismo adaptado); e
- III – Corrida e Caminhada Guiada.

Art. 135. Fica formalmente instituído o Torneio ACACE de Dominó para Pessoas Cegas e com Baixa Visão, evento tradicional da entidade desde o ano de 2008, com caráter recreativo, cultural e integrador.

§1º. O torneio poderá ocorrer anualmente e terá regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



§2º. O evento poderá ser ampliado ou articulado com festivais de jogos acessíveis e práticas recreativas abertas à comunidade.

§ 3º. O torneio servirá de etapa classificatória, visando a participação em torneios estaduais e nacionais de dominó adaptado ou acessível, promovidos por organizações congêneres ou federações paradesportivas.

§ 4º. O torneio passa a integrar o calendário anual de atividades da ACACE, com efeitos retroativos ao primeiro ano de sua realização.

Art. 136. Fica formalmente instituído, com efeitos retroativos ao ano de 2020, o Clube de Xadrez da ACACE, núcleo permanente voltado ao desenvolvimento da prática do xadrez acessível entre pessoas cegas e com baixa visão, com enfoque recreativo, educativo, cognitivo e competitivo.

§1º. O Clube de Xadrez poderá organizar treinamentos, oficinas, partidas amistosas e torneios internos ou abertos à comunidade, com regulamentos próprios.

§2º. A ACACE poderá inscrever representantes do clube em campeonatos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, promovidos por federações de xadrez acessível, clubes congêneres ou organizações da sociedade civil.

§3º. As atividades do clube integrarão o calendário anual de ações da ACACE, podendo ser executadas por profissionais, instrutores, voluntários ou associados qualificados, mediante supervisão da Diretoria Executiva.

§4º. A entidade poderá firmar parcerias para aquisição de material acessível visando o regular desenvolvimento de suas atividades, e a consequente consolidação como um espaço inclusivo de prática e formação em xadrez.

Art. 137. Fica formalmente instituído, com efeitos retroativos ao ano de 2020, o Grupo TifloBike de Ciclismo, destinado à prática do ciclismo adaptado, com o auxílio de voluntários, utilizando bicicletas tandem (duplas), promovendo inclusão, saúde, lazer e mobilidade sustentável.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



§1º. O grupo poderá realizar:

- I – Treinos periódicos, passeios ciclísticos, campanhas educativas e atividades de convivência;
- II – Participações em eventos esportivos e ciclísticos locais, regionais ou nacionais; e
- III – Ações em parceria com órgãos públicos, instituições privadas ou organizações da sociedade civil.

§2º. A estruturação do grupo de que trata o caput dependerá da disponibilidade de bicicletas adaptadas e ciclistas voluntários, sendo incentivadas campanhas de doação e parcerias institucionais.

§3º. A participação no grupo é gratuita, facultativa e condicionada à assinatura de termo de adesão e responsabilidade, com avaliação funcional e autorização médica, quando exigido.

§4º. As atividades do Grupo TifloBike, que integram formalmente o calendário anual de eventos da ACACE, poderão ser organizadas a partir da constituição de grupo virtual de comunicação, congregando pessoas cegas e com baixa visão e os ciclistas voluntários.

Art. 138. Fica instituído o Grupo de Corrida e Caminhada Guiada da ACACE, com o objetivo de proporcionar atividade física regular, inclusão social, bem-estar e qualidade de vida para pessoas cegas e com baixa visão.

§1º. O grupo poderá atuar em três modalidades:

- I – Caminhadas orientadas para iniciantes;
- II – Corridas de participação ou treinamento funcional; e
- III – Preparação para competições inclusivas ou eventos de rua.

§2º. Os participantes serão acompanhados por guias voluntários, com ou sem vínculo formal com a Entidade, preferencialmente capacitados previamente pela equipe técnica da ACACE.

3º. A ACACE poderá promover:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



- I – Treinos regulares em praças, parques ou pistas acessíveis;
- II – Eventos e corridas internas ou abertas ao público; e
- III – Campanhas de incentivo à prática segura de atividade física.

§4º. As atividades de corrida e caminhada integrarão formalmente o calendário anual de atividades da ACACE, podendo receber apoio técnico, logístico e financeiro da Entidade ou de parceiros.

Art. 139. A ACACE poderá promover, apoiar ou sediar:

- I – Competições, torneios e festivais abertos ou internos, com ou sem caráter competitivo;
- II – Eventos de integração e vivência esportiva com familiares, comunidade e rede parceira; e
- III – Campanhas de incentivo ao esporte acessível, práticas saudáveis e prevenção de doenças.

Art. 140. As atividades poderão ser desenvolvidas nas dependências da ACACE, ou em espaços públicos, escolas, academias parceiras, ou ainda por meio de convênios com outras instituições.

Art. 141. A participação dos associados e beneficiários nas atividades esportivas será gratuita, facultativa e condicionada à realização de avaliação funcional ou atestado médico, quando exigido pela equipe técnica.

Art. 142. A ACACE poderá captar recursos públicos e privados, firmar parcerias, inscrever projetos em leis de incentivo ao esporte e desenvolver campanhas para manutenção e ampliação de sua estrutura esportiva e desenvolvimento das ações previstas no presente Título.

Art. 143. O recrutamento ou a contratação dos profissionais constantes do presente capítulo será realizada por meio de vínculo empregatício, prestação de serviço eventual, parceria técnica, voluntariado ou convênios, conforme previsto neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



## **CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA**

### **SESSÃO I – DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 144. A ACACE promoverá ações de qualificação, formação profissional e geração de renda para pessoas cegas e com baixa visão, com foco na autonomia econômica, inclusão no mundo do trabalho e sustentabilidade pessoal e institucional.

Art. 145. As ações previstas na presente sessão poderão ocorrer por meio de:

- I – Cursos e oficinas técnicas e profissionalizantes;
- II – Grupos produtivos e núcleos de geração de renda;
- III – Projetos de economia solidária, empreendedorismo e trabalho autônomo;
- IV – Apoio à inserção no mercado formal e ao acesso a concursos públicos; e
- V – Formação de instrutores e agentes multiplicadores com cegueira e baixa visão.

Art. 146. Serão priorizadas formações e atividades em áreas, como:

- I – Massoterapia e terapias integrativas;
- II – Música, comunicação e produção cultural;
- III – Docência, instrutoria e formação continuada;
- IV – Informática e tecnologia assistiva; e
- V – Artesanato, vendas, atendimento e empreendedorismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ACACE poderá realizar diretamente ou por meio de parcerias, cursos preparatórios para concursos públicos, vestibulares e ENEM.

Art. 147. A ACACE poderá estabelecer parcerias para viabilizar:

- I – Inscrição em cursos profissionalizantes inclusivos;
- II – Registro como Microempreendedor Individual (MEI);
- III – Apoio jurídico e contábil para formalização de atividades autônomas; e
- IV – Participação em feiras, exposições, ações públicas e rodadas de negócios.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



## **SESSÃO II – DO NÚCLEO DE MASSOTERAPIA DA ACACE - NUMA**

Art. 148. Fica instituído formalmente, com efeitos retroativos ao ano de 2010, o Núcleo de Massoterapia da ACACE - NUMA, grupo organizado por massoterapeutas vinculados à Entidade, com ou sem deficiência visual, que tenham formação técnica compatível e atuação alinhada aos princípios da Entidade.

Art. 149. O NUMA terá como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento técnico e econômico da massoterapia como atividade profissional acessível às pessoas cegas e com baixa visão;
- II – Estimular o aperfeiçoamento contínuo dos integrantes do grupo;
- III – Realizar atendimentos sociais gratuitos à comunidade, preferencialmente em ações educativas, eventos inclusivos ou campanhas solidárias;
- IV – Participar de parcerias com o poder público, projetos sociais ou atividades promovidas pela própria ACACE; e
- V – Realizar atendimentos remunerados particulares, mediante agendamento e com prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 150. A atuação do NUMA nas dependências da ACACE dependerá de ajuste formal com a Diretoria Executiva, firmado por meio de termo ou instrumento próprio, que deverá estabelecer:

- I – Horários, espaços e responsabilidades pelo uso da estrutura física;
- II – Critérios para agendamento de atendimentos;
- III – Contrapartidas sociais à comunidade, quando for o caso; e
- IV – Condições de remuneração individual e taxas de uso, se aplicável.

Art. 151. O exercício da atividade de massoterapia, no âmbito do NUMA, respeitará:

- I – As normas sanitárias, éticas e técnicas da profissão;
- II – A autonomia e responsabilidade individual dos massoterapeutas; e
- III – A política de atendimento institucional da ACACE.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 152. A ACACE poderá apoiar o NUMA, disponibilizando:

- I – Espaço físico adequado;
- II – Equipamentos básicos e mobiliário compatível;
- III – Divulgação institucional e intermediação de parcerias públicas e privadas; e
- IV – Orientação contábil e jurídica, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os insumos, instrumentos e demais materiais considerados de uso individual, indispensáveis ao regular exercício da profissão, será sempre de responsabilidade de cada massoterapeuta.

Art. 153. O funcionamento do NUMA será regulamentado por resolução da Diretoria Executiva, construída colaborativamente com os massoterapeutas vinculados ao NUMA.

Art. 154. A participação no NUMA é facultativa e voluntária, não gerando vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas entre os integrantes e a ACACE.

### **SESSÃO III – DO CURSO DE TIFLOLOGIA**

Art. 155. A ACACE poderá organizar, promover e executar, em caráter gratuito ou oneroso, sem prejuízo a outras formações, o Curso de Tiflogia, voltado à formação e capacitação de profissionais e estudantes de diversas áreas que atuem, ou desejem atuar, com pessoas cegas e com baixa visão.

Parágrafo único. Conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.789/2012 Art. 2º VII, Tiflogia é a ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira.

Art. 156. O curso de Tiflogia terá como finalidade:

- I – Promover formação técnica, ética e humanizada sobre a realidade da pessoa cega e com baixa visão;
- II – Habilitar profissionais para o atendimento acessível, inclusivo e respeitoso em suas respectivas áreas de atuação; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Estimular práticas fundamentadas em direitos humanos, protagonismo e autonomia da pessoa cega ou com baixa visão.

Art. 157. Será público-alvo prioritário do Curso de Tiflogia:

I – Profissionais e estudantes das áreas de educação, saúde, assistência social, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, música, educação física e direito;

II – Agentes públicos, conselheiros de direitos, lideranças comunitárias, técnicos de programas sociais e servidores da rede pública; e

III – Familiares, cuidadores e pessoas interessadas na temática.

Art. 158. O curso de Tiflogia será planejado e executado pela Diretoria Executiva da ACACE, que deverá definir:

I – A carga horária total e sua distribuição;

II – A ementa, o conteúdo programático e a metodologia;

III – Os critérios de avaliação e certificação dos participantes;

IV – O corpo docente, que poderá ser composto por profissionais da ACACE, parceiros convidados ou instrutores com experiência comprovada; e

V – A modalidade de realização: presencial, remota ou híbrida.

Art. 159. As aulas poderão ser ministradas:

I – Nas dependências da ACACE;

II – Em espaços externos indicados pelo interessado, quando houver demanda institucionalizada;

III – Em ambientes físicos ou virtuais viabilizados por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 160. A oferta do curso de Tiflogia poderá ser:

I – Gratuita, quando custeada por projeto, edital, convênio, termo de fomento ou parceria institucional; e

II – Onerosa, com cobrança de taxa de matrícula e mensalidades, revertidas integralmente para o custeio do curso e a manutenção das atividades da ACACE, respeitada a legislação vigente.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 161. A ACACE poderá:

- I – Emitir certificados de conclusão com validade institucional e formativa;
- II – Credenciar instrutores cegos ou com baixa visão como multiplicadores da metodologia do curso;
- III – Ampliar o curso para formações modulares ou avançadas, conforme demanda.

Art. 162. As condições específicas de cada turma — incluindo cronograma, local, número de vagas e investimento financeiro — deverão ser formalizadas por instrumento público de divulgação e, quando necessário, ajuste direto com a instituição ou pessoa interessada.

#### **SESSÃO IV – DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Art. 163. A ACACE poderá contar com colaboradores voluntários pessoas físicas que, de forma espontânea e sem remuneração, queiram contribuir com os objetivos institucionais da Entidade.

Art. 164. O TRABALHO voluntário observará a Lei nº 9.608/1998, sendo formalizado por termo de adesão assinado entre o voluntário e a ACACE, com indicação da atividade, carga horária e duração estimada.

§1º. A ACACE poderá oferecer capacitação, supervisão e materiais de apoio necessários ao bom desempenho da função voluntária, respeitando as especificidades de cada área de atuação.

§2º. O termo de adesão deverá conter cláusula expressa de que o voluntário conhece e concorda com o Estatuto Social, este Regimento Interno e os princípios institucionais da entidade.

Art. 165. O voluntariado poderá ocorrer nas áreas de:

- I – Apoio administrativo, logístico, operacional e institucional;
- II – Atividades técnicas, pedagógicas e de saúde;
- III – Ações culturais, esportivas ou eventos; e e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



IV – Captação de recursos, comunicação ou projetos sociais.

Art. 166. A atuação voluntária não gerará vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou afim, respeitando a legislação vigente e os princípios da reciprocidade e da ética.

Art. 167. A ACACE poderá instituir, por deliberação da Diretoria Executiva, o “Programa de Voluntariado ACACE”, com objetivo de organizar, valorizar e ampliar a participação de voluntários em suas atividades, podendo emitir certificados e realizar encontros formativos e de integração.

## **CAPÍTULO XII – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 168. A ACACE poderá celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, acordos de cooperação ou similares, com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 169. As parcerias firmadas deverão estar alinhadas com:

- I – A missão e os objetivos institucionais da ACACE;
- II – Os princípios do interesse público, transparência e impessoalidade; e
- III – A legislação vigente, especialmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e demais normativos aplicáveis.

Art. 170. A formalização de parcerias caberá à Diretoria Executiva, que deverá observar critérios técnicos, jurídicos e financeiros, zelando pela execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos pactuados.

Art. 171. A ACACE manterá registro sistematizado de todos os instrumentos de parceria firmados, contendo:

- I – Cópia integral do termo ou contrato assinado;
- II – Plano de trabalho, cronograma e metas estabelecidas;
- III – Relatórios de execução e prestação de contas;
- IV – Publicidade das informações relevantes em meio acessível aos associados e ao público em geral.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



## **CAPÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO EM INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

Art. 172. A ACACE participará de instâncias de controle social e participação popular, com direito a voz e voto, nas esferas municipal, estadual, nacional ou internacional, em conformidade com seus objetivos institucionais.

Art. 173. Consideram-se instâncias de controle social, para fins deste Regimento:

- I – Conselhos de direito;
- II – Conselhos setoriais de políticas públicas;
- III – Fóruns de entidades, redes de apoio e movimentos sociais organizados; e
- IV – Comissões técnicas vinculadas a políticas de inclusão, acessibilidade e cidadania.

Art. 174. A representação da ACACE será exercida por:

- I – Membro da Diretoria Executiva ou pessoa por ela formalmente designada;
- II – Associado com experiência, engajamento e perfil técnico ou institucional compatível com o espaço; e
- III – Representante preferencialmente com cegueira ou baixa visão, sempre que possível.

Art. 175. A nomeação do representante da ACACE para esses espaços será formalizada por ato administrativo da Presidência, constando:

- I – Órgão ou instância de representação;
- II – Período e atribuições; e
- III – Responsabilidades e deveres perante a entidade.

Parágrafo único. A participação em instâncias externas deverá, sempre que possível, ser registrada em ata ou relatório específico, arquivado na entidade.

Art. 176. Os representantes da ACACE nas instâncias de controle social, deverão:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



I – Atuar em conformidade com os princípios institucionais e os direitos das pessoas com deficiência;

II – Informar à Diretoria Executiva sobre os encaminhamentos das reuniões e decisões relevantes; e

III – Compartilhar documentos e convocações recebidas, mantendo a entidade devidamente atualizada.

Art. 177. A ACACE poderá, ainda, promover ou sediar eventos, audiências públicas, seminários e outras formas de escuta social que contribuam para a construção participativa de políticas públicas inclusivas.

## **CAPÍTULO XV – DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 178. A ACACE manterá controle documental e informacional organizado, seguro e acessível, observando os princípios da transparência, legalidade, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

Art. 179. A documentação oficial da ACACE compreenderá, entre outros:

I – Atas de Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;

II – Pareceres do Conselho Fiscal;

III – Registros contábeis e balancetes;

IV – Relatórios de atividades, planos de ação e prestação de contas;

V – Documentos de convênios, contratos e parcerias;

VI – Cadastro de associados, colaboradores e voluntários;

VII – Termos de compromisso, doações, cessões e contribuições; e

VIII – Resoluções da assembleia geral e diretoria executiva.

Art. 180. A ACACE manterá os arquivos:

I – Fisicamente organizados na sede, em local seguro e de acesso restrito;

II – Digitalizados, com cópias de segurança armazenadas em nuvem ou servidor confiável;

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Classificados, de acordo com cronograma de guarda, podendo ser descartados apenas mediante autorização formal da Diretoria Executiva, e conforme a legislação arquivística aplicável.

Art. 181. O acesso aos documentos será restrito aos dirigentes, e permitido aos conselheiros, associados ou órgãos públicos competentes, resguardadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal e os associados terão acesso à documentação de que trata o caput, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, salvo decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVI – DA ESCUTA INSTITUCIONAL**

Art. 182. A ACACE manterá um canal institucional de escuta e ouvidoria, com a finalidade de receber, registrar, processar e responder manifestações de:

- I – Associados, beneficiários e seus familiares;
- II – Colaboradores, voluntários e parceiros; e
- III – Comunidade em geral.

Art. 183. São considerados tipos de manifestação:

- I – Sugestões para melhoria dos serviços e ações da Entidade;
- II – Elogios e reconhecimentos formais;
- III – Reclamações e denúncias de conduta inadequada ou violação de direitos; e
- IV – Solicitação de esclarecimento sobre atividades ou processos internos.

Art. 184. O canal de que trata o artigo anterior, poderá funcionar de forma presencial, escrita, telefônica ou digital, devendo garantir:

- I – Acolhimento respeitoso e sigiloso da manifestação;
- II – Registro adequado e resposta em prazo razoável; e
- III – Encaminhamento à Diretoria Executiva ou aos setores competentes, quando for o caso.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS  
CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.  
Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.  
Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014  
acace04@gmail.com  
[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)  
Redes sociais: @acacecaruaru



Parágrafo único. Sempre que possível, o canal de escuta deverá adotar formatos acessíveis às pessoas cegas e com baixa visão, como atendimento presencial com acompanhante, formulário digital compatível com leitores de tela ou atendimento por chamada telefônica com gravação segura.

Art. 185. A Diretoria Executiva poderá nomear um Ouvidor, ou designar um colaborador, responsável pelo acolhimento e tramitação das manifestações, podendo a função ser exercida por associado capacitado ou voluntário externo, com perfil de escuta e compromisso ético.

## **CAPÍTULO XVII – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IDENTIDADE VISUAL**

### **SESSÃO I – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 186. A ACACE promoverá uma comunicação institucional ética, acessível, inclusiva e transparente, com os seguintes objetivos:

- I – Informar e mobilizar seu público interno e externo;
- II – Fortalecer a imagem institucional;
- III – Divulgar suas ações, eventos, campanhas e resultados; e
- IV – Promover a educação cidadã e a valorização da pessoa cega ou com baixa visão.

Art. 187. A comunicação da ACACE observará os seguintes princípios:

- I – Clareza, acessibilidade e linguagem cidadã;
- II – Inclusão e respeito à diversidade; e
- III – Adoção de formato acessível à pessoa cega e com baixa visão.

Art. 188. Toda a comunicação institucional deverá adotar recursos de acessibilidade, sendo priorizado:

- I – Linguagem simples e direta;
- II – Materiais em áudio, fonte ampliada e texto acessível;
- III – Compatibilidade com leitores de tela; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



IV – Audiodescrição para imagens e vídeos.

Art. 189. Compete à Diretoria Executiva definir, manter e supervisionar os canais oficiais de comunicação da entidade, tais como:

I – Site oficial e e-mail institucional;

II – Perfis em redes sociais;

III – Contato, grupos e listas de transmissão em aplicativos de mensagens; e

IV – Mural físico na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os canais oficiais deverão ser atualizados regularmente, com informações de interesse público e acessíveis aos associados da Entidade, observando o princípio da veracidade das informações.

Art. 190. A publicação de informativos, boletins, comunicados e campanhas deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva ou pela Assessoria/Comissão de Comunicação, quando instituída.

Art. 191. A ACACE poderá instituir Comissão ou Assessoria de Comunicação com função consultiva e executiva para apoiar a Diretoria na implementação das estratégias de comunicação e identidade visual.

## **SESSÃO II – Da Identidade Visual**

Art. 192. O uso da logomarca, nome, slogan e demais elementos de identidade visual da ACACE dependerá de autorização da Diretoria Executiva, especialmente quando se tratar de:

I – Materiais impressos ou digitais;

II – Projetos financiados por terceiros; e

III – Eventos, campanhas ou publicações externas.

Art. 193. É vedado o uso da imagem institucional da ACACE para:

I – Finalidades político-partidárias ou eleitorais;

II – Conteúdo explícita ou implicitamente discriminatório, ofensivo ou que comprometa a reputação da entidade; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Ações comerciais não autorizadas.

Art. 194. O uso de uniformes, camisetas e materiais gráficos com a identidade visual da ACACE deverá:

I – Ser previamente autorizado;

II – Obedecer à identidade visual da entidade; e

III – Ser destinado exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 195. É vedada a produção, comercialização ou distribuição de qualquer material impresso ou digital em nome da ACACE sem autorização formal de sua Diretoria Executiva.

Art. 196. O uso da imagem de associados, beneficiários ou seus familiares em materiais institucionais dependerá de autorização expressa, preferencialmente por escrito ou termo padronizado.

Art. 197. A ACACE disporá de Manual de Identidade Visual, instituído por meio de Resolução da Diretoria Executiva, como instrumento orientador da aplicação de sua identidade institucional.

Art. 198. Fica formalmente instituído, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2004, o slogan institucional da ACACE, com a seguinte redação:

"Associação Caruaruense de Cegos – ACACE: Construindo Uma Nova Visão."

§1º. O slogan de que trata o caput, será utilizado em materiais gráficos, documentos e campanhas da entidade.

§2º. Sua alteração dependerá de aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes.

Art. 199. A participação da ACACE em eventos, entrevistas, mídias, reportagens ou peças promocionais deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva, especialmente quando envolver:

I – Representação institucional;

II – Posicionamentos oficiais; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Uso de imagem ou marca da ACACE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria poderá emitir nota oficial em nome da entidade somente mediante deliberação colegiada.

## **CAPÍTULO XVIII – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 200. Os associados da ACACE poderão utilizar as dependências físicas da Entidade para fins compatíveis com seus objetivos institucionais, observados os critérios de disponibilidade, finalidade e responsabilidade definidos neste Regimento.

Art. 201. Será considerado uso compatível com os princípios e finalidades da ACACE:

I – Participação em atividades, reuniões, eventos e projetos institucionais;

II – Desenvolvimento de oficinas, ensaios, estudos, treinamentos ou grupos de convivência previamente aprovados;

III – Uso do espaço para fins educativos, culturais, terapêuticos, esportivos ou religiosos de caráter ecumênico, desde que previamente solicitados e aprovados; e

IV – Atendimentos profissionais individualizados por associados que atuem em áreas reconhecidas pela ACACE, como massoterapia, música, docência ou consultoria, nos termos dos títulos próprios deste Regimento.

Art. 202. O uso dos espaços por associados para fins particulares, profissionais ou coletivos dependerá de solicitação formal à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo conter:

I – Data, horário e local pretendido;

II – Finalidade do uso e público envolvido;

III – Equipamentos e recursos necessários; e

IV – Indicação de eventual cobrança de valores e descrição da natureza da atividade.

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 203. A Diretoria Executiva poderá aprovar ou não o pedido, de acordo com:

- I – Disponibilidade dos espaços;
- II – Compatibilidade com o calendário institucional;
- III – Finalidade e alinhamento com os princípios da ACACE; e
- IV – Existência de plano de uso responsável, zeladoria e segurança do patrimônio.

Art. 204. Os associados responderão civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio da ACACE durante a utilização de suas instalações, devendo reparar, indenizar ou substituir os bens eventualmente danificados.

Art. 205. É vedada a utilização das dependências da ACACE para:

- I – Realização de eventos de caráter partidário, eleitoral, ou que promovam discriminação, intolerância ou desinformação;
- II – Atividades comerciais incompatíveis com os valores e a missão institucional; e
- III – Práticas que coloquem em risco a integridade física, moral ou psicológica dos presentes.

Art. 206. A ACACE poderá estabelecer taxa de uso simbólica ou contribuição voluntária para atividades de natureza particular com fins remunerados, cuja cobrança será regulamentada por resolução da Diretoria Executiva, respeitado o princípio da razoabilidade.

Art. 207. A Diretoria Executiva poderá editar Resoluções complementares, bem como delegar a gestão de espaços específicos a comissões internas ou coordenações temáticas.

Art. 208. Os espaços e salas da ACACE que forem utilizados para atividades autônomas ou atendimentos profissionais por associados deverão conter:

- I – Termo de responsabilidade de uso assinado;
- II – Registro de agendamento e frequência; e

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



III – Indicação de eventual contrapartida social prevista.

Art. 209. A ACACE manterá sistema de videomonitoramento em áreas comuns, internas e externas, com a finalidade de:

I – Resguardar a integridade física dos usuários, colaboradores e visitantes;

II – Proteger o patrimônio da entidade contra danos, furtos ou invasões; e

III – Garantir segurança no uso compartilhado dos espaços institucionais.

§1º. Os dados captados pelas câmeras de vigilância são protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo de uso exclusivo da Diretoria Executiva, e não poderão ser divulgados sem autorização expressa.

§2º. O acesso às imagens será restrito, salvo em casos de investigação administrativa, judicial ou policial devidamente fundamentada.

Art. 210. A ACACE disporá de sistema de alarme eletrônico, interligado a sensores de presença e pontos de entrada, para a proteção do prédio e do acervo, com monitoramento remoto nos períodos de inatividade presencial.

Art. 211. A infraestrutura da ACACE inclui sistema próprio de geração de energia solar fotovoltaica, como medida de sustentabilidade ambiental e otimização de custos operacionais.

§1º. Os associados e frequentadores devem colaborar com o uso consciente da energia elétrica e zelar pelos equipamentos da instalação.

§2º. A eventual interrupção ou falha no fornecimento não constitui responsabilidade objetiva da entidade, salvo nos casos de negligência comprovada.

Art. 212. A utilização das dependências da ACACE, por qualquer pessoa, pressupõe a ciência e o aceite das normas de segurança, vigilância e funcionamento, bem como o respeito às áreas restritas e aos equipamentos de uso coletivo.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru



Art. 213. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitado o Estatuto Social e a legislação vigente.

Art. 214. A aplicação deste Regimento Interno observará os princípios da legalidade, isonomia, participação social, transparência, acessibilidade e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 215. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma das regras estatutárias.

Art. 216. O presente Regimento Interno será registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e em outros órgãos competentes em que se fizer necessário, entrando em vigor NA DATA DA SUA APROVAÇÃO.

Caruaru-PE, xx de xxx de 2025.

---

Lucy Tertulina Alves Lima

Presidente da aCACE

Associação Caruaruense de Cegos  
Construindo uma Nova Visão

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS

CNPJ: 07.493.857/0001-30

Av. Daniel Felix da Silva, 243, Jardim Boa Vista.

Caruaru - PE. CEP: 55.038-240.

Fone: (81)2161-4510 | 9.9466-7014

acace04@gmail.com

[www.acace.org.br](http://www.acace.org.br)

Redes sociais: @acacecaruaru